



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1872/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal 1.832/2.020, de 28/12/2.020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 1.832/2.020, de 28/12/2.020, bem como acrescido § 5º ao referido artigo, que, por força da presente Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As **DIÁRIAS** são devidas por dia de afastamento e pagas nos valores indicados abaixo:

Item	Duração da viagem	Valor da diária
01	Até quatro horas	Não é devido
02	De quatro horas e um minuto a seis horas	R\$ 25,00
03	De seis horas e um minuto a dez horas	R\$ 35,00
04	Acima de dez horas	R\$ 50,00

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

§ 5º. O servidor que se deslocar para fora do Estado de Minas Gerais, a serviço do Município de Passa Tempo – MG, e necessitar pernoitar no local da viagem, fará jus à diária no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), ou poderá optar pelo reembolso de despesas realizadas, conforma já previsto nesta Lei.”

Art. 2º. Fica alterado o inciso I do Art. 6º da Lei 1.832/2.020, de 28/12/2.020 que, por força da presente Lei, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

I – Para **SERVIDORES** ocupantes do cargo de motorista, até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias;

II – (...)

III – (...)”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, bem como consignadas em orçamentos futuros.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo (MG), 03 de outubro de 2.022.

Edison Rodrigues
Prefeito Municipal